



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CONTRATO Nº 064/2018

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ Nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, BaldimMG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Sr. Alex Vander de Souza Martins*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 747.434.816-00, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e do outro lado **RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS - EPP**, CNPJ nº 42.896.449/0001-20 com sua sede na Rua Dom Carlos Vasconcelos, 404-A, Centro, Jaboticatubas-MG, CEP.35.830-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por *Rodrigo Antonio dos Santos*, CPF.880.109.616-04, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de merenda escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 008/2018, na modalidade Pregão presencial nº 007/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Contratação de empresa para fornecimento de Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	MERENDA (DESCRIÇÃO)	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pacote 400gr.	100	Achocolatado em pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce.	Apit	3,60	360,00
02	Pacote 5 kg	180	Açúcar cristal, com granulação uniforme, de cor clara, em embalagem de 5 Kg.	crystalminas	10,45	1.881,00
03	Pacote 500g	80	Amendoim em grão torrado, obtido de leguminosa capsular, tamanho médio, fresca, limpa de coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos ou corpos estranhos. Com data de validade de no mínimo 6 meses.	pachá	4,10	328,00
04	Pacote 500g	50	Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: branca; odor	pachá	4,30	215,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

			e sabor próprio.			
05	Pacote 5 kg	300	Arroz, subgrupo polido, classe longo, fino, agulha, TIPO 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros.	paranaíba	14,40	4,320,00
06	Embalagem 200 gramas	50	Aveia em flocos finos. Obtida de aveia livres do seu tegumento, de matéria prima limpa, isenta de parasitos, matéria terrosa ou detritos.	pacha	2,80	140,00
07	Bandeja com 6 copos de 90g	130	Bebida láctea com sabor. Ingredientes: leite, soro de leite, fermento lácteo, açúcar, polpa de fruta(s). Embalagem: garrafa plástica de 1 litro. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada. Validade mínima de 04 meses de refrigeração.	belinho	2,80	364,00
08	Pacote 400g	250	Biscoito Doce Maria / Maisena, obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação.	dunga	3,65	912,50
09	Pacote 400g	180	Biscoito água e sal, de sabor salgado, isento de parasitos, contaminações e sujidades. Embalagem individualizada de papel celofane em caixas de papelão.	dunga	3,65	657,00
10	Embalagem 250 gramas	50	Biscoito de polvilho em embalagem plástica, transparente, sem perfurações, contendo rotulagem adequada. Deve ser apresentado na consistência própria ao tipo.	lidi	5,90	295,00
11	Pacote 500g	70	Café Torrado e Moído, de 1ª Qualidade, empacotado a Vácuo, acondicionado em embalagem de 500 g, classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de	Coração mineiro	10,20	714,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

			torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor.			
12	Kg	80	Canjiquinha: subproduto do grão de milho de cor amarela, fina, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, transparente, resistente, com capacidade para 500 gramas.	pachá	1,55	124,00
17	Sachê 340gr	250	Extrato de tomate apresentado em sachês sem perfurações.	bonare	1,90	475,00
18	Embalagem de 1Kg	120	Farinha de trigo com fermento enriquecida com ferro e ácido fólico. Apresentada em embalagem de 1 Kg, obtida de grãos de trigo limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 4 meses e data de fabricação de até 30 dias.	Tia ofelia	2,80	336,00
19	Embalagem de 1 Kg	150	Farinha de Mandioca em embalagem de 1 Kg, fina, seca, torrada, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	pramar	4,80	720,00
20	Embalagem de 1 Kg	150	Fubá de Milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade e de primeira qualidade. . O produto deve atender a Resolução nº 344 – 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico).	pacha	1,95	292,50
21	Caixa longa vida, 1 litro	2.200	Leite, UHT, integral, teor de matéria de gordura mínimo de 3%, validade mínima de 3 meses a contar da data de fabricação.	quatá	2,75	6050,00
22	kg	200	Lingüiça frescal, de carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, em gomos uniformes e padronizados adicionada de condimentos naturais, embalada à vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto	friall	10,80	2160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

			deverá ser registrado no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, além de estar devidamente resfriada, apresentando validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega.			
23	Pcte 500gr	500	Macarrão Espaguete com ovos, número 8, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas.	paulista	2,85	1425,00
24	Pcte 500gr	400	Macarrão Ave Maria com ovos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas.	paulista	2,85	1140,00
25	Pcte 500gr	200	Macarrão Parafuso com ovos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas.	paulista	2,85	570,00
26	Embala gem 500g	20	Margarina cremosa com sal em pote com 500 g., contendo identificação do fabricante, data de fabricação, validade e de acordo com as normas da ANVISA.	delicia	4,90	98,00
27	Pacote 500g	160	Milho branco para canjica obtido a partir de grãos sãos, limpos e livres de sujidades.	pacha	1,80	288,00
28	Lata 200g	20	Milho verde em conserva, sem adição de corantes e com adição de conservantes permitidos pela legislação vigente.	bonare	2,10	42,00
29	Pet 900ml	450	Óleo de Soja líquido, viscoso, refinado. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas.	corcova do	3,70	1665,00
30	Embala gem com 12 unidade s	200	Ovos brancos classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 12 unidades	perfa	4,22	844,00
31	Kg	20	Pão francês em formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro e com validade mínima de 24 horas após entrega.	niltinho	12,30	246,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

32	Kg	20	Pão sovado doce, com aproximadamente 50gr. O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica atóxica, contendo data de fabricação e prazo de validade.	niltinho	12,30	246,00
33	Embalagem de 1 kg	500	Peito de frango não amolecido, cor própria sem manchas esverdeadas e cheiro e sabor próprio. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada, por exemplo). O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA.	friall	7,50	3750,00
34	Embalagem 1 kg	50	Polpa de fruta, sabores acerola, mamão, goiaba ou abacaxi, isenta de contaminação. A embalagem de 1000 gramas deve conter a validade de no mínimo 06 meses, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas de isopor.	nature	18,40	920,00
35	Embalagem de 1kg	170	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos.	Cinco estrelas	1,00	170,00
36	Kg	1.000	Batata inglesa		4,45	4450,00
37	Kg	200	Melancia		1,90	380,00
38	Kg	900	Maçã Vermelha Nacional tipo 1		5,50	4950,00
TOTAL						41.528,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de **R\$ 41.528,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais)**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado, até o 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos deverão ser entregues por exclusiva conta e responsabilidade da contratada, em perfeitas condições, no prédio da Prefeitura Municipal de Baldim, situado na Rua Vitalino Augusto, nº 635- Centro., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.05.20.12.361.0427.2291-3390.3007

02.05.20.12.365.0427.2040-3390.3007

02.05.20.12.365.0427.2041-3390.3007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/07/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 21 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF n°:

CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CONTRATO Nº 065/2018

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ Nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, BaldimMG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Sr. Alex Vander de Souza Martins*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 747.434.816-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado **MARCELO MARQUES MOREIRA-ME**, CNPJ nº 28.087.941/0001-23 com sua sede na Rua Pacífico Mascarenhas nº 04, São Vicente, Baldim/MG, CEP 35.733-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr **MARCELO MARQUES MOREIRA**, portador do CPF nº 690.094.816-20, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de merenda escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 008/2018, na modalidade Pregão presencial nº 007/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Contratação de empresa para fornecimento de Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	MERENDA (DESCRIÇÃO)	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	Embalagem de 1 kg	350	Carne bovina resfriada/congelada tipo músculo, cortada em pedaços sem osso. Aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor e cheiro próprios, sem manchas esverdeadas. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA.	FRIG.MATA BEM	16,45	5757,50
14	Embalagem de 1 kg	550	Carne Bovina resfriada/congelada, acém moído, embalagem de 1 Kg. Aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor e cheiro próprios, sem manchas esverdeadas. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA.	FRIGMAT A BEM	15,90	8745,00
15	Embalagem de 1 kg	250	Carne bovina resfriada/congelada, acém cortado em pedaços de aproximadamente 5 cm sem osso, tipo iscas. Aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor e cheiro próprios, sem manchas esverdeadas. O produto deverá ser	FRIGMAT A BEM	16,45	4112,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

			registrado no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA.			
16	Embalagem de 1 kg	200	Carne suína resfriada/congelada, pernil cortado em pedaços de aproximadamente 5 cm sem osso, tipo iscas. Aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor e cheiro próprios, sem manchas esverdeadas. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA.	FRIMESA	12,90	2.580,00
TOTAL						21.195,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de **R\$ 21.195,00 (vinte e um mil, cento e noventa e cinco reais)**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado, até o 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos deverão ser entregues por exclusiva conta e responsabilidade da contratada, em perfeitas condições, no prédio da Prefeitura Municipal de Baldim, situado na Rua Vitalino Augusto, nº 635- Centro., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

b) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.05.20.12.361.0427.2291-3390.3007

02.05.20.12.365.0427.2040-3390.3007

02.05.20.12.365.0427.2041-3390.3007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/07/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 21 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF nº _____